

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 039/2020
PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO N.º 028/2020
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO PERCENTUAL

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, por maior desconto percentual sobre a tabela CMED/ANVISA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme mencionado no Anexo I, parte integrante deste Edital.

DATA E HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:

DIA: 20/05/2020 às 08h00min (oito horas)

DATA E HORARIO DE ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO:

DIA: 20/05/2020 às 08h10min (oito horas e dez minutos)

IMPORTANTE – ATENÇÃO

SRS. licitantes RECOMENDAMOS para que se proceda a leitura atenta às condições e/ou exigências expressas neste edital e seus anexos, objetivando uma perfeita participação no certame. Em caso de dúvidas: (38) 3231-9122.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas comerciais e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:

Sala da Comissão Permanente de Licitações, na sede da Prefeitura, localizada na Rua Curitiba, nº 112, Centro, Japonvar – MG, Cep: 39.335-000.

CONSULTAS AO EDITAL:

Será disponível quando solicitado, na integra junto à Comissão Permanente de Licitação, no horário de 07h00min às 13h00min, até o último dia útil que anteceder a data do certame, através do email: japonvarlicitacao@gmail.com , através do site oficial do Município: www.japonvar.mg.gov.br e também permanecerá afixado no Quadro de Avisos localizado no hall de entrada da Prefeitura de Japonvar/MG.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020 REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MAIOR DESCONTO POR LOTE

PREÂMBULO

Encontra-se aberta no Setor de Licitações do Município de Japonvar, situada na Rua Curitiba, nº 112, Centro, Japonvar – MG, a licitação visando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, por maior desconto percentual sobre a tabela CMED/ANVISA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme mencionado no Anexo I, parte integrante deste Edital. O pregão será realizado por Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº. 001 de 02 de janeiro de 2020, respectivamente. Rege a presente licitação as normas contidas neste Edital, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014; ainda no que couber pelo Regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e Decreto Municipal nº 007 de 13 de Fevereiro de 2017 e suas alterações posteriores. Serão observadas as seguintes datas, horários e local para os procedimentos:

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020	
LOCAL	Rua Curitiba, nº 112, Centro, Japonvar/MG, CEP: 39.335-000.
APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES	
DATA	20/05/2020
HORÁRIO	08h00min
ABERTURA OFICIAL DA SESSÃO	
DATA	20/05/2020
HORÁRIO	08h10min

* Horário Oficial de Brasília.

Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:



- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Minuta da Ata de Registros de Preços;
- Anexo III – Proposta Comercial;
- Anexo IV – Modelo Procuração;
- Anexo V – Modelo de Declaração de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
- Anexo VI – Modelo de Declaração de cumprimento aos termos dispostos no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- Anexo VII – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente e Impeditivo da Habilitação;
- Anexo VIII – Declaração de cumpre plenamente os requisitos para habilitação;
- Anexo IX - Modelo de Carta de Credenciamento;
- Anexo X – Declaração de Pleno Conhecimento do Edital e de seus anexos.

I. OBJETO

1. O presente Pregão tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, por maior desconto percentual sobre a tabela CMED/ANVISA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme mencionado no Anexo I, parte integrante deste Edital.
2. Os Medicamentos objeto da presente Licitação foram organizados em 07 (sete) Lotes assim distribuídos:

LISTA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS - PREÇOS FÁBRICA - Lista/Catálogo Revista CEMED

- Lote 01 - Medicamentos de Controle Especial Genéricos, embalagem farma;
- Lote 02 – Medicamentos de Controle Especial Similar, embalagem farma;
- Lote 03 – Medicamentos de Controle Especial Genérico, embalagem hospitalar;
- Lote 04 – Medicamentos Comuns Similares, embalagem farma;
- Lote 05 – Medicamentos Comuns Genéricos, embalagem farma;
- Lote 06 – Medicamentos Comuns Genéricos, embalagem hospitalar;
- Lote 06 – Medicamentos Comuns Similares, embalagem hospitalar;

II. DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, especialmente seu artigo 15, e pelos procedimentos previstos no Decreto Municipal 007 de 13 de fevereiro de 2017 e demais normas complementares.



2. A existência de preços registrados não impede a CONTRATANTE, sempre que julgar conveniente e oportuno, na hipótese de existência de menor preço no mercado, efetivar as contratações por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado ao compromissário fornecedor a preferência em igualdade de condições.
3. O direito de preferência previsto no item anterior dar-se-á caso a CONTRATANTE opte por realizar a aquisição através de licitação específica ou diretamente, nos termos da legislação vigente e o preço encontrado for igual ou superior ao validamente registrado. Nesta hipótese o compromissário fornecedor terá assegurado seu direito à contratação.
4. É vedada a aquisição do objeto licitado por valor igual ou superior ao preço registrado, ressalvada a hipótese de esgotamento da capacidade de fornecimento do compromissário fornecedor.
5. Encerrado o processo licitatório para Registro de Preços, será firmado, entre a CONTRATANTE e o vencedor, a Ata de Registro de Preços, ao qual se aplicam as disposições da Lei n.º 8.666/93.
6. Uma vez assinado a ARP, a CONTRATANTE poderá convocar o compromissário a fornecer os produtos respectivos, na forma e condições fixadas no presente Edital e na ata.
7. Quaisquer alterações na ARP serão feitas mediante Termo Aditivo ou através de instrumento equivalente.
8. Será dada publicidade as alterações nos termos da legislação vigente.
9. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, oriunda deste processo, não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

III. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 07 (sete) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
2. Homologada a presente licitação, a CONTRATANTE lavrará um documento denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Conforme Anexo, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
3. Constarão da Ata de Registro de Preços, todas as informações necessárias à:



- Número de identificação da licitação e sua modalidade.
- Órgãos e unidades integrantes do registro.
- Qualificação do detentor do registro e seu representante legal.
- Descrição do objeto licitado.
- Preço de mercado apurado, com data da pesquisa.
- Prazo de fornecimento.
- Preço ofertado pelo detentor do Registro de Preços.

4. A Ata de Registro de Preços será lavrada em tantas vias quantas forem as empresas classificadas, devendo uma delas ser juntada ao processo que lhe deu origem.

5. Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgão ou Entidades Não Participantes:

5.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, proveniente do presente processo licitatório, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

5.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

5.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços referente a este processo licitatório não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais



penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

IV. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

O presente Pregão Presencial terá validade de 07 (sete) meses, contados a partir da assinatura da ARP e não poderá em hipótese alguma ser prorrogado.

V. INFORMAÇÕES E ELEMENTOS ESCLARECEDORES DA LICITAÇÃO

1. A realização do procedimento estará a cargo de Pregoeiro nomeado por esta Administração Pública.
2. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.
3. O interessado poderá ler e obter o texto integral do Edital e seus Anexos, bem como obter os elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, através do fone n°. (38) 3231-9122, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h00min as 12h00min e de 13h00min às 16h00min.
4. Os pedidos de esclarecimentos de dúvidas em relação ao edital deverão ser encaminhados, por escrito até o 2º (segundo) dia útil anterior a data da abertura das propostas.

VI. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que cumpram plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inc. VII, da Lei Federal nº 10.520/02, sob pena de responsabilidade nos termos da lei.
 - 1.1. Participarão da sessão do Pregão Presencial os representantes dos licitantes efetivamente credenciados.
2. Não poderão participar da presente licitação a pessoa jurídica:
 - 2.1. Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Japonvar, MG, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
 - 2.2. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;
 - 2.3. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº

9.605/98;

2.4. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

2.5. Com falência a decretar;

2.6. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.

3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

VII. DO CREDENCIAMENTO

1. A documentação para CREDENCIAMENTO dos interessados será:

a) Os interessados apresentarão no início do pregão declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Lei Federal 10.520/2002, art. 4º, inc. VII), conforme modelo Anexo VIII;

b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

d) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.

e) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.

f) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.

g) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

g) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

h) Cópia da Carteira de Identidade ou outro documento oficial com foto, e CPF (Cadastro de Pessoas Físicas), caso o credenciado seja sócio ou administrador da empresa;

h1) Caso o credenciado não seja sócio ou administrador da empresa, também deverá apresentar cópia da Carteira de Identidade ou outro documento oficial com foto, e CPF (Cadastro de Pessoas Físicas), bem como, procuração particular com firma reconhecida, com poderes especiais para negociação na referida sessão de pregão, conforme Anexo IV, ou procuração por instrumento público;

i) Para fins de atendimento ao disposto no item 19 do Edital, os licitantes interessados deverão apresentar o Anexo V – Declaração de



Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP;

2. A falta ou incorreção dos documentos de credenciamento não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se das demais fases do pregão.

3. Os documentos de Credenciamento acima previstos deverão ser apresentados FORA dos Envelopes 1 e 2.

4. O licitante deverá apresentar os seus respectivos documentos acima relacionados, em cópia legível autenticada por cartório competente. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados para a devida autenticação funcional, (considerar-se-á original a via impressa de documento que esteja disponível na “INTERNET”).

VIII – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1- A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01
A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR (MG)
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2020
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 028/2020
“PROPOSTA COMERCIAL”
(RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE)

ENVELOPE Nº 02
A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR (MG)
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2020
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 028/2020
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
(RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE)

IX – PROPOSTA

1. A proposta comercial deverá ser apresentada conforme Modelo de Proposta Comercial - Anexo III, OBRIGATORIAMENTE NA PLANILHA DO SOFTWARE EXCEL OU WORD - ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas e seja no software Excel ou Word; em uma via, com identificação da empresa proponente, nº do



CNPJ, endereço e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, contendo ainda:

4.1. Descrição completa do objeto conforme especificações constantes do Termo de Referência, **Anexo I**;

4.2. Indicação da marca e modelo do produto cotado, sendo que os produtos deverão ser novos e acondicionados em embalagens apropriadas para o armazenamento e transporte, conforme o caso.

4.3. Preços unitários dos itens em algarismos e por extenso, expressos em moeda corrente nacional, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação;

4.4. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação;

4.4.1. Caso esse prazo de validade não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento;

4.5. Prazo de entrega, conforme detalhado no Termo de Referência, Anexo I;

1.5.1. Caso o prazo de entrega não seja inserido na Proposta Comercial, as condições de entrega e seus prazos serão considerados aceitos exatamente como dispostos no Termo de Referência, Anexo I, para efeito de julgamento.

4.6. Declaração expressa de que os produtos ofertados atendem a todas as especificações exigidas no Termo de Referência, Anexo I;

4.7. Declaração expressa de que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação da proposta incluindo, dentre outros, os tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, instalação, seguro, frete e lucro.

5. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato de entrega de sua Proposta Comercial, não sendo admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na sua elaboração como justificativas para requerimento de quaisquer acréscimos, reembolsos, desistência ou indenizações de qualquer natureza.

6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

6.1. Para os licitantes que ofertarem lances, será considerada como proposta final o valor do último lance ofertado; e para aqueles que não participarem da fase de lance, prevalecerão os valores constantes da Proposta Comercial escrita.

6.2. Em todo caso, conforme dispõe a Lei Federal 10.520/02, a Pregoeira



pode negociar com o licitante de melhor proposta, com vistas a obter preço ainda menor, sendo este considerado seu preço final compromissado.

7. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital para cada item.

8. Não será obrigatória apresentação de proposta para todos os itens, podendo o licitante apresentar proposta somente para o item de seu interesse.

9. O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e concordância com o obrigatório atendimento de todas as exigências previstas neste Edital.

X. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Documentos relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
- c) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
- d) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- e) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.
- f) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- g) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- h) Declaração de cumprimento aos termos dispostos no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo VI.
- i) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação, conforme Anexo VII.

Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual do

domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

b.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

b.2) Certidão de Débitos Tributários – CDT, Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda (UF da Sede do Contribuinte);

b.3) Certidão de Débitos Tributários Municipais, expedida pela Fazenda Municipal da Sede do licitante;

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

1. As licitantes enquadradas como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), ou aquelas a essas equiparadas na forma da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus ao tratamento diferenciado a que alude a lei, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

2. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação da empresa interessada, prorrogáveis por igual período, a critério deste Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 1.2.2 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/02.

Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão de Falência e Concordata emitida por órgão competente com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão.

b) No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

Documentos relativos à Qualificação Técnica:

- a) Alvará de Localização e Funcionamento válido, ou documento equivalente, fornecido pelo Município da sede do licitante.
- b) Alvará Sanitário, licença sanitária ou licença de funcionamento da empresa licitante expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal ou Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- c) Certidão de Regularidade Técnica (CRT), expedida pelos Conselhos Estaduais de Farmácia.
- d) Os documentos cujos prazos de validade não estejam fixados terão o prazo de 90 (noventa) dias a partir da emissão.

1. Os documentos acima relacionados deverão ser entregues de preferência, de forma ordenada e numerados, de modo a permitir maior rapidez na conferência e exame pertinente.

2. Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

3. A ausência de documento e a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto nos itens 8.1, 8.2, 8.3 e 8.4 deste Edital inabilitará a proponente, impossibilitando a adjudicação dos objetos previstos na presente licitação, por isso, é sumamente importante, que os interessados, não se esqueçam de verificar a regularidade dos documentos previstos neste instrumento.

4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:

- se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;
- se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

6. Para efeito deste item, considera-se vencida a fase de habilitação com a divulgação de seu resultado.

7. Todos os documentos acima mencionados deverão ser apresentados



dentro de seu período de validade.

8. O licitante deverá apresentar os seus respectivos documentos acima relacionados, em cópia legível autenticada por cartório competente, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes de “Documentação”. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de habilitação para a devida autenticação funcional, com vigência plena até a data fixada para a abertura dos envelopes “Documentação”; (considerar se-á original a via impressa de documento que esteja disponível na “INTERNET”):

9. É vedada a participação de empresa que:

10. Esteja suspensa de participar em licitação e/ou impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Japonvar;

Tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11. Estiver sob falência, dissolução ou liquidação;

12. Apresentar-se consorciada;

13. Incidir no disposto no art. 9º da Lei nº. 8.666/93.

XI. DA APLICAÇÃO DO DESCONTO

1. O julgamento das propostas será feito pelo valor do MAIOR DESCONTO POR LOTE, conforme especificado no Anexo I do presente edital.

2. Os futuros fornecedores da Ata de Registro de Preços originária deste processo serão obrigados a conceder no mínimo o desconto CAP (Coeficiente de Adequação ao Preço), incidente sobre o Preço de Fábrica – PF de medicamentos nas compras que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Orientação Interpretativa nº 2, de 13/11/2006 – CMED, e Comunicado CMED nº 5, de 05/09/2013. A qual estabelece que em qualquer operação de venda efetivada pelas empresas produtoras de medicamentos ou pelas distribuidoras, destinada tanto ao setor público como ao setor privado, deverá ser respeitado, para venda, o limite do Preço Fabricante. Esse preço inclui os impostos incidentes. Desconto CAP (resolução CMED nº 4/2006).

3. O CAP deverá ser aplicado sobre o Preço de Fábrica dos medicamentos excepcionais ou de alto custo, dos hemoderivados e dos medicamentos indicados para o tratamento de DST/AIDS e câncer, constantes do Comunicado CMED nº 6, de 05/09/2013. Além desses, o CAP também se aplica nas compras públicas de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial.

4. O Coeficiente de Adequação de Preços – CAP aplica-se apenas à compra de medicamentos. Assim, na aquisição de insumos de outra natureza que não medicamentos como, por exemplo, material de enfermagem,



- suplementos alimentares e cosméticos, não se aplica o CAP.
5. O valor inicial dos lances corresponderá ao menor preço ofertado na etapa de abertura das propostas.
 6. Aos licitantes classificados, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.
 7. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
 8. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja igual ou inferior ao valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
 9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
 10. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
 11. A Pregoeira poderá depois de encerrada a fase de lances, negociar com o autor da oferta de maior índice de desconto, com vistas à redução do preço final.
 12. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, será assegurada às microempresas e às empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação desde que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço ofertado na fase de lances, observado o seguinte procedimento:
 13. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor preço, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a convocação feita pela Pregoeira, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
 14. Não ocorrendo a contratação na forma do subitem 13, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese descrita, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 15. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 13, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
 16. A não-contratação nos termos previstos no subitem 10.13 ensejará a adjudicação do objeto licitado em favor da proposta originalmente

vencedora.

17. disposto no subitem 13 somente será aplicado quando o melhor preço ofertado não houver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

18. No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável a critério da Administração por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

19. microempresa ou empresa de pequeno porte, que não regularizar a documentação, no prazo previsto no subitem 10.14 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar para contratar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar esta licitação.

Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

20. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias será declarado o proponente vencedor, sendo lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

21. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

22. Ao final da etapa de disputa de preços, a pregoeira indagará aos licitantes se algum dos mesmos deseja interpor recurso. Em caso afirmativo, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. Caso não seja manifestado o interesse de interposição de recurso nesse exato momento ocorrerá a decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao vencedor.

23. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências editalícias a Pregoeira examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a



todas as exigências, sendo então declarado o vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital.

24. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos licitantes.

XII. DO REGISTRO DE PREÇOS E DO FORNECIMENTO

1. O Setor de Compras convocará o(s) adjudicatário (s) classificado em primeiro lugar para, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, assinar a Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra este Edital (Anexo II), sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas no item 18.

2. O prazo para a assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Administração.

3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá convocar os adjudicatários remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços ao respectivo valor registrado, na seguinte hipótese:

4. Inexecução contratual pelo primeiro classificado por qualquer motivo e consequente cancelamento da Ata, inclusive em caso fortuito ou de força maior.

5. O(s) detentor (e)s da(s) Ata(s) não se eximirá (ao) das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.

6. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a fornecer os bens, nas quantidades indicadas pelo Setor de Compras em cada “Ordem de Fornecimento”.

7. O Município de Japonvar não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima de bens, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da execução dos mesmos.

8. A existência do preço registrado não obriga o Município de Japonvar a adquirir os produtos que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

9. Os bens na hipótese de não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituído pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

10. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº



8.666/93 e suas alterações.

11. O detentor da ata de registro de preços deverá iniciar a entrega dos bens no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

12. Os produtos entregues deverão ter validade mínima de 2/3 de sua totalidade do seu prazo de validade a partir da data de entrega.

13. Os produtos licitados serão solicitados parceladamente pela Secretaria Municipal de Saúde, através de Ordem de Fornecimento, conforme necessidades da Secretaria.

14. As empresas vencedoras da licitação terão um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a solicitação para efetuar a entrega, e um prazo máximo de 48 horas para entrega daqueles medicamentos para cumprimento de Mandados Judiciais.

15. As entregas deverão ser realizadas diretamente na Secretaria de Saúde, localizado no Município de Japonvar - MG ou ainda, onde o responsável pelo setor determinar, com carga e descarga por conta da licitante vencedora, em perfeitas condições de uso imediato, no horário compreendido entre 08:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto nos dias santos e feriados municipais, estaduais e/ou nacionais.

16. Os medicamentos ao serem entregues deverão estar em conformidade com o solicitado no edital, com validade mínima de 75% (setenta e cinco) por cento da validade total especificada pelo fabricante, na data da entrega, quando for caso de produtos com prazo de validade;

17. Atendendo as Resoluções da CMED n° 02/2004, 04/2006, e 03/2011, as empresas deverão obedecer ao estabelecido para cumprimento das solicitações de medicamentos básicos: para compras públicas - Preço de Fábrica - PF é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar um medicamento no mercado brasileiro, são esses os preços máximos que devem ser observados, tanto pelos vendedores, como pelos compradores, nas aquisições de medicamentos destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS) - entes da Administração Pública Direta ou Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

XIII. RECURSOS E CONTRARRAZÕES

1. Após a declaração do vencedor, durante a Sessão do Pregão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do



recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Equipe de Licitações.

2. Se as razões do recurso forem apresentadas na Sessão do Pregão, estas serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

4. O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

4.1. Ser dirigido ao Prefeito Municipal, aos cuidados da Pregoeira, conforme estabelecido no item 1 deste Título;

4.2. Ser encaminhado para o endereço eletrônico japonvarlicitcao@gmail.com preferencialmente com assinatura digital, ou ser protocolizado na sala da Equipe de Licitações, localizada na Rua Curitiba, nº 112, Centro, Japonvar, MG, CEP 39.335-000, em uma via original, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

5. A Pregoeira não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7. O recurso será apreciado pela Pregoeira, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

8. A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no Quadro de Avisos Oficiais da Prefeitura Municipal de Japonvar, MG, na sua Sede no endereço da Rua Curitiba, nº 112, Centro, Japonvar, MG, CEP 39.335-000, podendo ainda ser comunicada via e-mail nos endereços fornecidos pelos licitantes.

9. O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a



homologação.

11. Recursos contra decisão de anulação ou revogação do certame devem ser dirigidos ao Prefeito Municipal, e protocolados na Sede da Prefeitura Municipal de Japonvar, MG, no endereço da Rua Curitiba, nº 112, Centro, Japonvar, MG, CEP 39.335-000, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observando-se os requisitos indicados no subitem 4.2 acima.

XIV. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XV. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATAÇÕES

1. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado por item, será convocado para assinar a ata de registro de preços (ARP), no prazo de 03 (três) dias úteis e nas condições estabelecidas no presente edital, podendo esse prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

2. Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

3. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

4. Funcionará como anexo a que se refere o subitem acima cópia da ata de sessão de julgamento do pregão na qual os demais licitantes classificados após o vencedor declararem expressamente sua concordância em substituí-lo, eventualmente, nas mesmas condições do primeiro colocado, inclusive quanto ao preço.

5. O registro a que se refere o subitem acima tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses de cancelamento previstas no Título do presente edital.

6. É facultado à Prefeitura, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.



7. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
8. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
9. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado, posteriormente, na medida da necessidade, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de fornecimento, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.
10. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
11. A ARP terá validade de 07 (sete) meses a partir de sua publicação, sem possibilidade, portanto, de prorrogação.
12. Os contratos ou instrumentos congêneres poderão ser firmados até o último dia de vigência da Ata de Registro de Preços, independentemente do prazo de execução, podendo ainda aqueles ser aditados e prorrogados na forma da Lei Federal 8.666/93.
13. A ARP será lavrada em 2 (duas) vias devendo uma ser juntada ao processo que lhe deu origem e a outra levada ao Sistema de Controle de Registro de Preços.
14. A ARP poderá ser utilizada por todos os órgãos da Administração direta do Município.
15. O fornecedor garantirá a entrega dos produtos licitados nas mesmas marcas apresentadas em sua proposta declarada vencedora, durante todo o período de vigência do contrato.
16. Excepcionalmente, o fornecedor poderá solicitar a substituição de marca em razão da descontinuidade da fabricação ou por outro motivo de força maior relevante, em petição escrita e fundamentada, sendo a decisão de aceitabilidade a critério exclusivo da Administração, desde que seja ofertada marca de qualidade e utilidade igual ou superior, sem custos adicionais.
17. A Prefeitura Municipal de Japonvar reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o registro de preços ou rescindir o respectivo contrato.

XVI. DA REVISÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual



redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Prefeitura pelo seu Setor de Compras, órgão gerenciador do presente Registro de Preços, promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2. Quando o preço registrado se tornar superior àquele praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original da fase de lances do Pregão, bem como o cadastro de reserva expressamente previsto na ARP;

3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, observada o cadastro de reservas;

4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 10.5.1, 10.5.2. e 10.5.4. será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.1. Por razão de interesse público; ou

7.2. A pedido do fornecedor.

XVII. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas e demais penalidades legais que a Contratada declara conhecer integralmente.

XVIII. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

1. As despesas serão suportadas por dotações do orçamento municipal vigente, nas seguintes programações:

05.02.01.10.301.0014.2066 – 3.3.90.30.00 Fichas: 541, 542 e 543 Fontes: 102, 155 e 159

05.02.01.10.301.0014.2067 – 3.3.90.30.00 Fichas: 564, 565 e 566 Fontes: 102, 155 e 159

05.02.03.10.303.0014.2075 – 3.3.90.30.00 Fichas: 724, 725, 726, 727, 728 e 729 Fontes: 102, 155 e 159.

05.02.04.10.302.0015.2078 – 3.3.90.30.00 Fichas: 754, 755, 756, 757 e 758 Fontes: 102, 112, 155 e 159.

XIX. OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES

1. Constituem obrigações/responsabilidades da empresa detentora da ata de registro de preços:

a) As empresas vencedoras da licitação terão um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a solicitação para efetuar a entrega, e um prazo máximo de 48 horas para entrega daqueles medicamentos para cumprimento de Mandados Judiciais, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras.

b) Responsabilizar-se pelo transporte e entrega dos bens, no Almojarifado do Município, localizado no Município de Japonvar – MG, de segunda a sexta feira nos seguintes horários de 08 às 16 horas.

c) Responsabilizar-se por todos os ônus e encargos, em virtude da execução do fornecimento.

d) Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e todos os tributos incidentes.

Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens em que se verificarem defeitos, quebras, vícios, adulterações ou incorreções;

e) Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das



obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Japonvar.

f) Responsabilizar pelos prejuízos causados ao Município de Japonvar ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

g) Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens em que se verificarem defeitos, quebras, vícios, adulterações ou incorreções;

h) Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Japonvar.

i) Responsabilizar pelos prejuízos causados ao Município de Japonvar ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

j) Manter durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Nas entregas deverão apresentar na nota fiscal dos medicamentos: nome do Princípio ativo, lote e validade, caso não disponham, as mesmas deverão encaminhar uma carta de correção com a nota fiscal.

k) Os medicamentos deverão vir acondicionados em embalagens integras dentro do prazo de validade estipulado. Os medicamentos termolábeis e os demais deverão ser transportados conforme normas vigentes, mantendo controle de temperatura e umidade.

l) O armazenamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos do pó e variação de temperatura, conforme resolução da ANVISA nº. 329 de 22/07/99. No caso de medicamentos termolábeis a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto.

m) Nesses casos, devem ser utilizadas preferencialmente, fitas especiais para monitoramento da temperatura durante o transporte.

n) As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto referentes à temperatura, umidade e empilhamento, etc.

o) As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e, o texto de acordo com orientações do ministério da saúde e código de defesa do consumidor, inclusive número de lote, data de fabricação e prazo de validade.

p) Embalagens primárias individuais dos produtos (ampolas, blisters,



frascos), devem apresentar número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

q) Os produtos acondicionados em bisnagas devem apresentar lacre de bico de dispensação e tampa com dispositivo para rompimento.

r) Os aplicadores que acompanham os cremes e pomadas ginecológicas devem estar protegidos por material adequado e convenientemente selado.

s) Produtos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes para aplicação, quando for o caso.

t) Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, a administração por meio de seu representante, reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará a autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

Constituem obrigações/responsabilidades do Município:

a) Receber os bens e realizar sua análise quanto à quantidade e qualidade;

b) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital;

c) Informar à Contratada o nome do funcionário responsável pela conferência e análise do material adquirido.

d) O Município se obriga a não aceitar a mercadoria quando esta não estiver dentro dos parâmetros estabelecidos no presente edital.

e) Notificar, por escrito, a Contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades cabíveis.

XX. DAS PENALIDADES

1. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos, o licitante que:

a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta;

c) comportar-se de modo inidôneo;

d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

e) ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;

f) falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) cometer fraude fiscal.

2. Ao licitante que descumprir total ou parcialmente as obrigações



previstas no contrato, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública, e eventuais responsabilidades civis e criminais:

- a) multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor atualizado do objeto licitado pelo atraso injustificado de até 30 dias na entrega;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da parcela em atraso.
- c) O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

XXI. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente edital por irregularidade, até cinco dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, via Correios ou pessoalmente, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a impugnação em até 03 (três) dias úteis.
2. Decairá o direito de impugnar os termos do edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data de realização do pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.
3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, desde que a alteração proferida implique em alteração substancial da proposta.

XXII. DO RECURSO

1. Manifestada a intenção de recorrer e devidamente acolhida pela Pregoeira, o licitante deverá apresentar aos final da sessão suas razões e em até 03 (três) dias juntar memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentarem contra-razões, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, conforme art. 4º, XVIII, da Lei n.º 10.520/2002.
2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação, pela Pregoeira, ao vencedor.
3. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente



protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

4. As razões de recurso e as contra-razões, apresentadas deverão ser encaminhadas, diretamente protocoladas no setor de Protocolo localizado no Prédio Municipal, no horário das 07h00min as 12h00min e de 13h00min às 16h00min ou pelos correios, ao Setor de Licitações, situada à Rua Curitiba, nº 112, Centro de Japonvar/MG, CEP: 39.335000, não sendo aceita remessa via fax ou correio eletrônico (e-mail).

5. Optando pela remessa via correios, será considerado, para fins de tempestividade, o comprovante de recebimento por parte da Prefeitura Municipal de Japonvar.

6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7. Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

XXIII. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente do Município de Japonvar.

2. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial da presente licitação, sem a expressa manifestação do Município. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do Município.

3. O Município poderá revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou a requerimento da parte interessada, não gerando direito de indenizar quando anulada por motivo de ilegalidade, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93, assegurada a ampla defesa.

4. É facultado a Pregoeira, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

5. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições das Leis Federais nº. 10.520/2002 e 8.666/1993.

6. Fica eleito foro da Comarca de Brasília de Minas, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Japonvar/MG, 07 de maio de 2020.

Marizélia Carla Gonçalves
Pregoeira Oficial do Município
Portaria nº 001, de 02/01/2020

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2020 PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 028/2020

1. SÍNTESE DO OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, por maior desconto percentual sobre a tabela CMED/ANVISA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2. JUSTIFICATIVA: Justificamos a necessidade da aquisição dos medicamentos que serão destinados à manutenção da Atenção Básica, Secretaria Municipal de Saúde, Farmácia Municipal e Ordens Judiciais, visando ao tratamento dos pacientes carentes e por serem produtos essenciais à continuidade da prestação dos serviços cotidianos à população atendida pelo Município de Japonvar. A contratação se justifica também pela necessidade de atender as ações desenvolvidas pelo Município e para dar continuidade dos serviços prestados, como intuito de suprir as necessidades da população do município usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, PSF's correlatos a este público.

Aquisição dos medicamentos se faz necessária para garantir o tratamento medicamentoso aos pacientes em acompanhamento/tratamento médico ou medicamentos de alto custo e que não são fornecidos pelo Serviço Municipal de Saúde.

Para efeito de aquisição, prevalecerá, dentre os tipos de medicamentos, aquele que apresentar o menor valor no momento da solicitação, sendo que a referência será sempre o PREÇO FABRICANTE COM ICMS 18%, para aquele tipo específico de medicamento a ser fornecido, divulgado pela tabela da CMED/ANVISA, sobre o qual incidirá o percentual de desconto registrado.

A fornecedora obriga-se a fornecer percentual único de desconto sobre o preço fábrica, constante na tabela de preços divulgada pela CMED/ANVISA, de tal sorte que ao ser aplicado sobre o valor descrito na tabela resulte no preço que inclua impostos, fretes e demais despesas incidentes sobre a operação.

O percentual de desconto permanecerá fixo durante toda a vigência da Ata, que será de 12 meses a partir da data de sua assinatura.

A fornecedora fica obrigada a atender a todos os pedidos realizados pela Prefeitura Municipal de Japonvar, inclusive com relação aos quantitativos, sendo consideradas como parâmetro mínimo as quantidades contidas nas embalagens usualmente comercializadas no mercado varejista.

Opta-se por realizar-se a presente licitação na modalidade Pregão,



valendo do Sistema de Registro de Preços, em virtude do exato enquadramento das necessidades nos requisitos fundamentais para utilização desse sistema, a saber: necessidade de contratações frequentes e indefinição do quantitativo a ser demandado pela Administração. Como se trata de quantidade estimada não constitui qualquer compromisso futuro para o Fundo Municipal de Saúde.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PORCENTAGEM DE DESCONTO SOBRE A TABELA CMED/ANVISA PF	VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO
01	Aquisição de medicamentos de controle especial genéricos, embalagem Farma constantes da Tabela de Preços da ANVISA. Maior desconto na tabela de preços da ANVISA que se encontra em site oficial.	21%	R\$ 100.000,00
02	Aquisição de medicamentos de controle especial similar, embalagem Farma constantes da Tabela de Preços da ANVISA. Maior desconto na tabela de preços da ANVISA que se encontra em site oficial.	21%	R\$ 100.000,00
03	Aquisição de medicamentos de controle especial genérico, embalagem Hospitalar constantes da Tabela de Preços da ANVISA. Maior desconto na tabela de preços da ANVISA que se encontra em site oficial.	23%	R\$ 100.000,00
04	Aquisição de medicamentos comuns similares, embalagem Farma , constantes da Tabela de Preços da ANVISA. Maior desconto na tabela de preços da ANVISA que se encontra em site oficial	21%	R\$ 100.000,00
05	Aquisição de medicamentos comuns genéricos, embalagem Farma constantes da Tabela de Preços da ANVISA. Maior desconto na tabela de preços da ANVISA que se encontra em site oficial.	23%	R\$ 100.000,00
06	Aquisição de medicamentos comuns genéricos, embalagem Hospitalar , constantes da Tabela de Preços da ANVISA. Maior desconto na tabela de preços da ANVISA que se encontra em site oficial.	20%	R\$ 100.000,00
07	Aquisição de medicamentos comuns similares, embalagem Hospitalar , constantes da Tabela de Preços da ANVISA. Maior desconto na tabela de preços da ANVISA que se encontra em site oficial.	21%	R\$ 100.000,00

4. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO A SER ADQUIRIDO

1. O objeto desta licitação deverá ser fornecido de forma parcelada, por um período de 07 (sete) meses, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, mediante solicitação, por escrito, do Departamento requisitante, devendo ser entregue no prazo máximo de 05



(cinco) dias úteis.

2. Os medicamentos solicitados deverão ser entregues com data de validade mínima de 12 (doze meses), contados a partir da data de entrega;

3. Não serão aceitas embalagens violadas, amassadas ou com marcas diferentes das ofertadas na proposta de preços;

4. A Prefeitura Municipal de Japonvar - MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com as especificações descritas em anexo, podendo cancelar o registro de preços e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Local e horário de entrega: Almoxarifado da Saúde, situado na Secretaria Municipal de Saúde, de segunda à sexta feira, exceto feriado, das 08 às 16 horas.

5. A empresa fornecedora dos medicamentos, seja ela produtora, importadora ou distribuidora, deverá estar em conformidade com a Portaria nº 2.814, de 29 de maio de 1998 e portaria nº 3.765, de 20 de outubro de 1998, devendo também apresentar o Certificado de Análises e Certificado de Controle de Qualidade dos Medicamentos.

6. A tabela CMED utilizada será sempre a mais atualizada de acordo com a sua publicação oficial;

7. A licitante vencedora deverá fornecer o catálogo atualizado da revista CMED Medicamento a cada atualização e, no ato da assinatura do contrato, sob pena de não poder fazê-lo. Sempre que ocorrer variação de preços no catálogo CMED, a contratada ficará obrigada a fornecer uma cópia deste ao município.

8. Os produtos entregues deverão ter validade mínima de 2/3 de sua totalidade do seu prazo de validade a partir da data de entrega.

5. DO PAGAMENTO

1. Fornecido os produtos, a licitante vencedora deverá apresentar, mediante entrega na Prefeitura Municipal, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento.

2. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias após a aquisição dos produtos e, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida e creditada em conta corrente da licitante vencedora.

3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal /fatura, a descrição completa dos produtos fornecidos a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com



as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

1. Os valores propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos, diretos e indiretos relativos ao Objeto do Edital, inclusive com as despesas de transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias ou outros decorrentes, ou que venham a ser desenvolvidos em razão do Edital, não cabendo a Prefeitura Municipal de Japonvar quaisquer custos adicionais.

7. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FORNECEDORA

1. Fornecer os produtos sempre que solicitados, no prazo fixado no contrato;
2. Fornecer os produtos solicitados a Prefeitura Municipal de Japonvar com produtos de conforme indicados na proposta de preços apresentada. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei.

8. OBSERVAÇÕES

1. As especificações trazidas devem, obrigatoriamente, ser seguidas sob pena de não recebimento dos itens, sem prejuízo das multas e indenizações previstas neste Edital.
2. O recebimento dos itens se dará por equipe determinada pela Contratante, somente sendo possível o pagamento do bem após a vistoria realizada pela referida equipe.
3. É facultado à Contratante proceder ao Recebimento Provisório para posterior verificação e vistoria, com a convocação da Contratada para, se quiser, participar do ato de conferência, verificação e análise.
4. O recebimento final dos itens, somente se efetivará após análise detalhada sob adequação às especificações requeridas neste Edital e não exime a Contratada da responsabilidade por qualquer tipo de dano ocasionado em razão de defeitos ou não adequação aos termos do presente Termo de Referência.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: ART. 3º, I, E 7º, DA LEI 10.520/02

1. Pela não entrega do objeto, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:
2. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do objeto licitado, por atraso na entrega do bem, conforme ajuste nele consubstanciado.
3. Sujeitará ainda a contratada às penalidades de advertência, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração e à declaração de inidoneidade, conforme previsto nos Artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98; além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos Artigos 89 e 99 do citado diploma legal, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pelo Município.
4. As sanções anteriormente previstas serão apuradas através de regular Processo Administrativo e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.

9. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E ENTREGA

1. O objeto fornecido será fiscalizado por representante da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Japonvar, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Japonvar em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.
2. Nas entregas deverão apresentar na Nota Fiscal dos medicamentos: NOME DO PRINCÍPIO ATIVO, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, caso não disponham, as mesmas deverão encaminhar uma carta de correção com a nota fiscal.
3. No caso de NÃO atendimento do total solicitado no pedido por motivos de apresentação embalagem a empresa deverá encaminhar carta solicitando o cancelamento do resíduo.
4. Os pedidos deverão ser entregue na sua totalidade sob pena de não recebimento do mês mesmo.
5. Os medicamentos deverão vir acondicionados em embalagens integras dentro do prazo de validade estipulado. Os medicamentos termolábeis e os demais deverão ser transportados conforme normas vigentes, mantendo controle de temperatura e umidade.
6. As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências



legais previstas para o cartucho e rotulagem, e, o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do consumidor, inclusive número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

10. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. As despesas serão suportadas por dotações do orçamento municipal vigente, nas seguintes programações:

05.02.01.10.301.0014.2066 – 3.3.90.30.00 Fichas: 541, 542 e 543 Fontes: 102, 155 e 159

05.02.01.10.301.0014.2067 – 3.3.90.30.00 Fichas: 564, 565 e 566 Fontes: 102, 155 e 159

05.02.03.10.303.0014.2075 – 3.3.90.30.00 Fichas: 724, 725, 726, 727, 728 e 729 Fontes: 102, 155 e 159.

05.02.04.10.302.0015.2078 – 3.3.90.30.00 Fichas: 754, 755, 756, 757 e 758 Fontes: 102, 112, 155 e 159.

11. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de vigência da futura contratação será de 07 (sete) meses, não havendo possibilidade de prorrogação.

Japonvar/MG, 07 de maio de 2020.



Zildete Ferreira de Souza
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _ / 2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 039/2020
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº. 028/2020

O MUNICÍPIO DE JAPONVAR, com sede à Rua Curitiba, nº 112, Centro, CEP: 39.335-000, Japonvar/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.612.476/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Leonardo Durães de Almeida, portador do CPF n.º 893.795.436-20, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa (qualificar), resolvem acordar, conforme o Processo Licitatório n.º 039/2020, Pregão Presencial (SRP) n.º 028/2020, o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos, considerando o Maior Percentual de Desconto sobre a Tabela CMED/ANVISA, para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município, dos itens abaixo discriminados, com seus respectivos preços:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PORCENTAGEM DE DESCONTO SOBRE A TABELA CMED/ANVISA PF	VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO
01	Aquisição de medicamentos de controle especial genéricos, embalagem Farma constantes da Tabela de Preços da ANVISA. Maior desconto na tabela de preços da ANVISA que se encontra em site oficial.		R\$ 100.000,00
02	Aquisição de medicamentos de controle especial similar, embalagem Farma constantes da Tabela de Preços da ANVISA. Maior desconto na tabela de preços da ANVISA que se encontra em site oficial.		R\$ 100.000,00
03	Aquisição de medicamentos de controle especial genérico, embalagem Hospitalar constantes da Tabela de Preços da ANVISA. Maior desconto na tabela de preços da ANVISA que se encontra em site oficial.		R\$ 100.000,00
04	Aquisição de medicamentos comuns similares, embalagem Farma , constantes da Tabela de Preços da ANVISA. Maior desconto na tabela de preços da ANVISA que se encontra em site oficial		R\$ 100.000,00
05	Aquisição de medicamentos comuns genéricos, embalagem Farma constantes da Tabela de Preços da ANVISA. Maior desconto na tabela de preços da ANVISA que se encontra em site oficial.		R\$ 100.000,00
06	Aquisição de medicamentos comuns genéricos, embalagem Hospitalar , constantes da Tabela de Preços da ANVISA. Maior desconto na tabela de preços da ANVISA que se encontra em site oficial.		R\$ 100.000,00
07	Aquisição de medicamentos comuns similares, embalagem Hospitalar , constantes da Tabela de Preços da ANVISA. Maior desconto na tabela de preços da ANVISA que se encontra em site oficial.		R\$ 100.000,00



CLÁUSULA PRIMEIRA - VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 07 (sete) meses, a contar a partir da sua assinatura. Nos termos do artigo 15, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Japonvar não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, o produto referido no objeto, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

- Caso ocorra qualquer das hipóteses no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantido, às registradas, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1. - Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os referidos acima.

3.2 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto aos valores unitários, as cláusulas e condições constantes do edital de Pregão Presencial nº. 028/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso. O valor total do Registro de Preços é de R\$ xx.xx,xx (xxx):

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E VINCULAÇÃO:

- As entregas deverão ser efetivadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação para efetuar a entrega, e um prazo máximo de 48 horas para entrega daqueles medicamentos para cumprimento de Mandados Judiciais, a contar do recebimento da N.A.F. (Nota de Autorização de Fornecimento) emitida pelo Setor de Compras do Município de Japonvar.

- Os itens licitados e adquiridos deverão ser entregues no horário das 07h30min às 11h00min horas e 13h00min às 16h00min horas. Durante a execução da ata, novas unidades de entrega poderão ser incorporadas, sempre no Município de Japonvar.

- A presente ata está vinculada a proposta da adjudicatária e ao Processo Licitatório nº. 039/2020.

- O adjudicante reserva-se no direito de não receber os medicamentos



licitados em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir a ata de registro, nos termos do artigo 78, inciso I, na lei federal 8.666/93 e alterações.

- Na entrega dos produtos será expedido o respectivo recibo provisório, e posteriormente liberado o recibo definitivo, desde que o objeto e especificações estejam em consonância com as assumidas pela adjudicatária em sua proposta comercial.
- Os produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.
- A Ata de Registro não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela adjudicatária, sem autorização por escrito do adjudicante, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.
- Para atender a seus interesses, o adjudicante poderá alterar quantitativos do objeto licitado, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no artigo 65, da lei Federal 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

- O pagamento se fará em até 30 (trinta) dias, após a entrega e aferição dos produtos licitados e mediante a apresentação da nota fiscal e dos comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais para conferência, sem os quais o pagamento ficará retido.
- As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão receptor, que encaminhará as mesmas à seção financeira.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- Os produtos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, serão formalizados com o recebimento da Nota de Empenho pela Adjudicatária.
- A empresa que firmar a presente Ata de Registro de Preços é obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega dos mesmos esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.
- Cada solicitação deverá ser efetuada mediante Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, a qual será feita diretamente por fax ou email, devendo dela constar: a data, o valor unitário do item, carimbo e assinatura do responsável. Os medicamentos, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão recebidos pela unidade requisitante consoante o disposto no artigo 73, II “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.666/93 e



alterações.

- A cada entrega dos produtos, serão emitidos recibos, nos termos do artigo 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, por pessoa a ser indicada na respectiva nota de empenho. A Adjudicatária, quando do recebimento da N.A.F (Nota de Autorização de Fornecimento) enviada pela unidade requisitante, Adjudicante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.
- A cópia da N.A.F (Nota de Autorização de Fornecimento) referida no item anterior deverá ser devolvida para a Adjudicante, a fim de ser anexada ao processo que originou esta ata.
- Na entrega dos produtos será expedido o respectivo recibo provisório, e posteriormente liberado o recibo definitivo, desde que os mesmos estejam em consonância com as obrigações assumidas pela Adjudicante em sua proposta comercial.
- Os produtos entregues deverão ter validade mínima de 2/3 de sua totalidade do seu prazo de validade a partir da data de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a adjudicatária às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

Advertência.

Multas:

- Multa correspondente a 5,0% (cinco por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, pelas seguintes infrações:

Não cumprimento, ou cumprimento parcial, da Ordem de fornecimento.
Por entregar o(s) produtos(s) solicitados em desacordo com o adjudicado.
Atraso nos prazos de entrega, em até 05 (cinco) dias corridos.

- Multa correspondente a 5,0% (cinco por cento) do valor da Ata de Registro, pelas seguintes infrações:

No caso de negligência.

Realizar a entrega do(s) produtos(s) em veículos e condições inadequadas.
Reincidência em entregar os produtos (s) solicitados em desacordo com o adjudicado.

Atraso nos prazos de entrega, superior a 05 (cinco) corridos.

- Multa correspondente a 10,0% (dez por cento) do valor da Ata de Registro e rescisão, pelas seguintes infrações:

Atraso superior a 10(dez) dias corridos.

No caso da adjudicatária se conduzir dolosamente durante a execução do avençado. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a



Administração Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- As penalidades de advertência e multa previstas serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.
- A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência da Secretaria Municipal de Saúde, facultada a defesa da adjudicatária no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.
- Além das hipóteses anteriores, poderá a adjudicante cancelar a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da adjudicatária, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA OITAVA - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS:

- Considerando o prazo de validade estabelecido na presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do artigo 28, da Lei Federal 9.069, de 29/06/1995, ao artigo 3º, § 1º da Medida Provisória 1.488-16, de 02/10/1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, a não ser que seja comprovado a quebra do equilíbrio econômico financeiro entre as partes como trata o artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, até que seja completado o período 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão Presencial nº. 028/2020, o qual integra presente Ata de Registro de Preços.
- Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- A presente Ata de Registro poderá ser cancelada, de pleno direito, pela Administração, quando:

A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

A detentora não retirar qualquer ordem de fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa.

A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente



de registro de preços, a critério da Administração.

Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do registro, se assim for decidido pela Administração.

Os preços registrados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado.

Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

- A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

- A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta de dotações do Orçamento Municipal vigente conforme rubricas e anos posteriores:

05.02.01.10.301.0014.2066 – 3.3.90.30.00 Fichas: 541, 542 e 543 Fontes: 102, 155 e 159

05.02.01.10.301.0014.2067 – 3.3.90.30.00 Fichas: 564, 565 e 566 Fontes: 102, 155 e 159

05.02.03.10.303.0014.2075 – 3.3.90.30.00 Fichas: 724, 725, 726, 727, 728 e 729 Fontes: 102, 155 e 159.

05.02.04.10.302.0015.2078 – 3.3.90.30.00 Fichas: 754, 755, 756, 757 e 758 Fontes: 102, 112, 155 e 159.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações/responsabilidades da empresa detentora da ata de registro de preços:

As empresas vencedoras da licitação terão um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a solicitação para efetuar a entrega, e um prazo máximo de 48 horas para entrega daqueles medicamentos para cumprimento de Mandados Judiciais, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras.

Responsabilizar-se pelo transporte e entrega dos bens, no Almoxarifado do Município, localizado no Município de Japonvar – MG, de segunda a sexta feira nos seguintes horários de 07 às 11 horas e de 13 às 16 horas.



Responsabilizar-se por todos os ônus e encargos, em virtude da execução do fornecimento.

Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e todos os tributos incidentes.

Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens em que se verificarem defeitos, quebras, vícios, adulterações ou incorreções;

Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Japonvar.

Responsabilizar pelos prejuízos causados ao Município de Japonvar ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens em que se verificarem defeitos, quebras, vícios, adulterações ou incorreções;

Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Japonvar.

Responsabilizar pelos prejuízos causados ao Município de Japonvar ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

Manter durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Nas entregas deverão apresentar na nota fiscal dos medicamentos: nome do Princípio ativo, lote e validade, caso não disponham, as mesmas deverão encaminhar uma carta de correção com a nota fiscal.

Os medicamentos deverão vir acondicionados em embalagens integras dentro do prazo de validade estipulado. Os medicamentos termolábeis e os demais deverão ser transportados conforme normas vigentes, mantendo controle de temperatura e umidade.

O armazenamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos do pó e variação de temperatura, conforme resolução da ANVISA nº. 329 de 22/07/99. No caso de medicamentos termolábeis a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nesses casos, devem ser utilizadas preferencialmente, fitas especiais para monitoramento da temperatura durante o transporte.



As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto referentes à temperatura, umidade e empilhamento, etc.

As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e, o texto de acordo com orientações do ministério da saúde e código de defesa do consumidor, inclusive número de lote, data de fabricação e prazo de validade.

Embalagens primárias individuais dos produtos (ampolas, blisteres, frascos), devem apresentar número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

Os produtos acondicionados em bisnagas devem apresentar lacre de bico de dispensação e tampa com dispositivo para rompimento.

Os aplicadores que acompanham os cremes e pomadas ginecológicas devem estar protegidos por material adequado e convenientemente selado.

Produtos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes para aplicação, quando for o caso.

Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, a administração por meio de seu representante, reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará a autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

Constituem obrigações/responsabilidades do Município:

Receber os bens e realizar sua análise quanto à quantidade e qualidade;

Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital;

Informar à Contratada o nome do funcionário responsável pela conferência e análise do material adquirido.

O Município se obriga a não aceitar a mercadoria quando esta não estiver dentro dos parâmetros estabelecidos no presente edital.

Notificar, por escrito, a Contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº. 028/2020, propostas e mapa de lances das empresas classificadas.

- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações. No que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis, subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca de Brasília de Minas/MG,



renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que,
após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de
igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

Japonvar/MG, ____ de _____ de 2020.

Leonardo Durães de Almeida
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Empresa
CNPJ:
CONTRATADA

Testemunhas:

1^a _____

CPF:

1^a _____

CPF:



ANEXO III - PROPOSTA COMERCIAL

À Pegoeira Oficial
Prefeitura Municipal de Japonvar
Setor de Licitação

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, por maior desconto percentual sobre a tabela CMED/ANVISA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		no:
Bairro:		CEP:
Cidade:		
Telefone:	Fax:	e-mail:
Banco:	Nome e no da agência:	Conta Bancária:
Validade da Proposta: 60 dias		

Em atenção ao Pregão Presencial supra, apresentamos nossa proposta comercial:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PORCENTAGEM DE DESCONTO SOBRE A TABELA CMED/ANVISA PF	VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO
01	Aquisição de medicamentos de controle especial genéricos, embalagem Farma constantes da Tabela de Preços da ANVISA. Maior desconto na tabela de preços da ANVISA que se encontra em site oficial.		R\$ 100.000,00
02	Aquisição de medicamentos de controle especial similar, embalagem Farma constantes da Tabela de Preços da ANVISA. Maior desconto na tabela de preços da ANVISA que se encontra em site oficial.		R\$ 100.000,00
03	Aquisição de medicamentos de controle especial genérico, embalagem Hospitalar constantes da Tabela de Preços da ANVISA. Maior desconto na tabela de preços da ANVISA que se encontra em site oficial.		R\$ 100.000,00
04	Aquisição de medicamentos comuns similares, embalagem Farma , constantes da Tabela de Preços da ANVISA. Maior desconto na tabela de preços da ANVISA que se encontra em site oficial		R\$ 100.000,00
05	Aquisição de medicamentos comuns genéricos, embalagem Farma constantes da Tabela de Preços da ANVISA. Maior desconto na tabela de preços da ANVISA que se encontra em		R\$ 100.000,00



	site oficial.		
06	Aquisição de medicamentos comuns genéricos, embalagem Hospitalar , constantes da Tabela de Preços da ANVISA. Maior desconto na tabela de preços da ANVISA que se encontra em site oficial.		R\$ 100.000,00
07	Aquisição de medicamentos comuns similares, embalagem Hospitalar , constantes da Tabela de Preços da ANVISA. Maior desconto na tabela de preços da ANVISA que se encontra em site oficial.		R\$ 100.000,00

Declaro que nos preços propostos atende a todos os requisitos constantes do Edital de Pregão Presencial nº. 028/2020 e já encontram-se incluso todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.

_____, ____ de _____ de 2020

Nome do Representante Legal da Empresa
(Carimbo da Empresa)

ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Japonvar Comissão de Licitação de Pregão
Ref.: Pregão Presencial para registro de preço

A (nome da empresa) , CNPJ n.º , com sede à , neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto a Prefeitura Municipal de Japonvar praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão Presencial n.º 028/2020 – Processo Licitatório n.º 039/2020, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local, data e assinatura

RECONHECER FIRMA(S)



ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À Prefeitura Municipal de Japonvar Comissão de Licitação de Pregão
Ref.: Pregão Presencial para registro de preço

(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____,
por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____,
DECLARA, para fins do disposto no Edital do Pregão Presencial nº.
028/2020, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei,
que esta empresa, na presente data é considerada:

MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº
123/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei
Complementar nº 123/2006;

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes
do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº.123, de 14 de
Dezembro de 2006.

(localidade) de _____ de 2020

(Representante Legal)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa
licitante.

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO
DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

À Prefeitura Municipal de Japonvar Comissão de Licitação de Pregão
Ref.: Pregão Presencial para registro de preço

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para surtir efeito junto à Prefeitura do Município de Japonvar - MG, no procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial, que não incide na proibição contida no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por ser verdade, firma a presente.

_____, _____ de _____ de 2020.

Nome do Representante Legal da Empresa



**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE
FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

À Prefeitura Municipal de Japonvar Comissão de Licitação de Pregão
Ref.: Pregão Presencial para registro de preço

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

_____, _____ de _____ de 2020.

(Representante legal da licitante)



ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DO DE HABILITAÇÃO

A empresa/licitante _____ CNPJ/CPF n° _____ com sede em (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei n.º.10.520/2002 e para fins do Pregão Presencial n.º. 028/2020, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

_____, _____, de _____ de 2020.

Assinatura e identificação do dirigente da empresa/proponente



ANEXO IX - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Local e data

À

Pregoeira do Município de Japonvar/MG

Senhor Pregoeiro,

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob N°: _____ sediada à: _____ por intermédio do seu representante legal Sr(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade N°: _____ e CPF N°: _____, pela presente, designa o Sr(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade N°: _____ e CPF N°: _____, para nos representar no processo licitatório relativo ao PREGÃO PRESENCIAL N°: 028/2020, PROCESSO LICITATÓRIO N°: 039/2020 podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, retirar Nota de Empenho e, enfim, praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL CPF DO REPRESENTANTE LEGAL

ASSINTURA DO REPRESENTANTE LEGAL
(com firma reconhecida em Cartório)

CARIMBO DA EMPRESA CNPJ

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS

À Prefeitura Municipal de Japonvar Comissão de Licitação de Pregão Ref.:
Pregão Presencial

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Medicamentos, por Maior Desconto Percentual sobre a Tabela CMED/ANVISA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme mencionado no Anexo I, parte integrante deste Edital.

Pelo presente, DECLARO, através do presente e para os devidos fins, que tenho pleno conhecimento das informações do edital do Pregão Presencial nº 028/2020 e seus anexos, que ocorrerá no dia 20/05/2020, às 08h00min, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Japonvar/MG, a qual participando levando os documentos necessários à habilitação e proposta, ciente de todos os termos.

_____, _____ de 2020

Local e data

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL CPF DO
REPRESENTANTE LEGAL
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

CARIMBO DA EMPRESA CNPJ

Obs: Entregar esta declaração junto com o credenciamento